

Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU, VIA SCBEX/ADGECEX

TC 029.343/2014-3

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o §1º do artigo 1º da Resolução – TCU 113/1998, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Francisco Alves de Holanda	11/6/2014	2876/2013-TCU-1C 3764/2013-TCU-1C 1109/2014-TCU-1C
Deocleciano Aires Carvalho	16/8/2014	

2. Ressalto que a ausência de ciência da notificação referente ao Acórdão Condenatório foi suprida pela concessão de novo prazo quando da notificação do Acórdão Recursal, que foi acompanhada de cópia do Acórdão Condenatório, assegurando a ciência do inteiro teor dos Acórdãos prolatados.

3. Ressalto, ainda, que, em que pese a utilização do endereço do responsável na notificação, e não de seu representante legal, esta falha foi suprida pela interposição de Recurso de Reconsideração, considerando-se como ciência presumida do Acórdão Condenatório.

4. Ressalte-se, por fim, que o Sr. Deocleciano Aires Carvalho não é representado por advogado.

Secex-MA, em 23 de dezembro de 2014

(Assinado eletronicamente)

Daniel Moreira Guilhon

AUFC Matrícula 7668-6

(com delegação de competência conferida pela Portaria-Secex-MA 18/2014).